



GABINETE DO VEREADOR GUILHERME FARIAS

Projeto de Lei nº _____/2022.

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 3.381 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015, AFIM DE , TORNAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MAIS INDEPENDENTE E SUSTENTÁVEL E DÁ MOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR GUILHERME FARIAS

O Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação:

1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaguaí, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Justificativa: A Secretaria de Assistência Social já conta com uma Subsecretaria da Pessoa com Deficiência e por finalidade já presta assistência ao público alvo, seria de grande cooperação para a atuação do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;



REBIDO EM

06/04/22
[assinatura]
mat. 64

- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Justificativa: A presente lei está em discordância com a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que adota o modelo biopsicossocial de avaliação da Pessoa com Deficiência, enquanto a lei se mantém no conceito biomédico. Por isto, esta alteração legislativa se torna imprescindível.

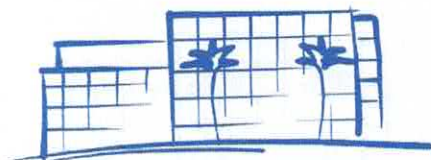


CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

O Art. 4º Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaguaí será um órgão de caráter (deliberativo), fiscalizador, consultivo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zela pela efetiva implantação da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236



irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimentos especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI – elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;

XII – deliberar (Opinar) sobre o Plano Anual municipal de inclusão a pessoa com deficiência

XIII – monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como a Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XIV – eleger o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente;

XV – convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI – manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

XVII – participar ativamente da Rede de Articulação da Conselhos Municipais – RACM.

Justificativa: Adequar as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao documento orientador para Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, 2018.

O Art. 5º Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaguaí, terá composição paritária entre representantes do governo e membros da sociedade civil, e será composto por 16 (dezesesseis) membros, titulares e suplentes, respectivamente e terá a seguinte composição:

I - Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Governo;
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e. Secretaria Municipal de Turismo e Esportes;
- f. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e

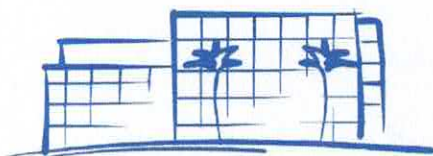
Trânsito;

- g. Secretaria Municipal Transporte;
- h. Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana;

II – Representantes e respectivos suplentes de entidades da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com

deficiência na cidade de Itaguaí, legalmente constituídos e em funcionamento há pelo menos, 01 (um) ano, sendo:





CÂMARA MUNICIPAL

c – Comissão de Educação Especial;

d – Comissão do Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência; e

e – Comissão de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236



Justificativa: Adequar a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao documento orientador para Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, 2018.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Art. 15º Passa a vigorar com a seguinte redação:

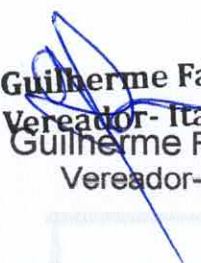
Art. 15º O Poder Executivo fica autorizado a prestar apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificativa: No artigo primeiro foi solicitado a troca da Secretaria de Governo para a Secretaria de Assistência Social para subordinação do presente Conselho. Sendo assim, torna-se imprescindível a alteração neste artigo também.

O Art. 16º Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaguaí virão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaguaí – FUMDPDI. (da Secretaria Municipal de Assistência Social)

Itaguaí, 26 de Agosto de 2022.


Guilherme Farias
Vereador- Itaguaí
Guilherme Farias
Vereador-PL

